

Instruções do Banco de Portugal

Instrução n.º 20/2002

ASSUNTO: Regulamento do Sistema de Compensação Interbancária – SICOI

Tendo em vista, por um lado, viabilizar a compensação de Vales de Correo Nacionais no Subsistema de Cheques, e por outro, permitir às Instituições de Crédito dispor de mais tempo para o processamento de cheques a incluir no referido subsistema, de modo a minimizar os efeitos resultantes de dificuldades operacionais, o Banco de Portugal, de acordo com os poderes que lhe são conferidos pelo artigo 14.º da Lei Orgânica, determina o seguinte:

1. O n.º 1 da Parte II (Horários e Feriados) e a Parte III (Tipos e Códigos de cheques e de documentos afins admitidos na Telecompensação de cheques) do Anexo à Instrução n.º 125/96, publicada no BNPB n.º 5, de 15.10.96, passam a ter a seguinte redacção:

PARTE II - Horários e Feriados

1. Os valores telecompensados obedecem aos seguintes limites para comunicação da informação:

SUBSISTEMA	FECHO DAS SESSÕES NA SIBS		LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA NO BANCO DE PORTUGAL
TEI'S	1.º	19,00	09,30 a)
	2.º	13,45	15,00 b)
MULTIBANCO	20,00		09,30 a)
EFEITOS	21,30		09,30 a)
DÉBITOS DIRECTOS	22,00		09,30 a)
CHEQUES	03,30		09,30 c)

a) Dia útil seguinte ao do fecho de sessão na SIBS

b) Próprio dia do fecho de sessão na SIBS

c) Próprio dia do fecho de sessão na SIBS, excepto nos casos previstos em 2.1

2. (...)

2.1. (...)

3. (...)

4. (...)

5. (...)

PARTE III - Tipos e códigos de cheques e de documentos afins admitidos na telecompensação de cheques

CÓDIGO DA LINHA	TIPO DE CHEQUE/DOCUMENTO AFIM
-----------------	-------------------------------

OPTICA	
07	Vale de Correio Nacional em Euros, com linha óptica protegida, truncável.
22	Cheque cliente em Euros, com linha óptica protegida, truncável.
23	Cheque, Ordem de Pagamento ou AP/AT, em Euros, originalmente com linha óptica protegida, mas que por motivos nitidamente imputáveis ao Banco Sacado, não permite o tratamento automático por parte do Banco Tomador.
24	Cheque bancário em Euros, com linha óptica protegida, não truncável
26	Cheque em Euros com características especiais para o emissor, com linha óptica protegida, truncável.
27	Cheque cliente em Euros, com linha óptica protegida, não truncável.
28	Cheque bancário em Euros, com linha óptica protegida, truncável.
35	Documento sem linha óptica nacional em Euros, emitido por entidade residente (banco ou empresa cliente), não truncável.
37	Cheque/Ordem de Pagamento em Euros, emitido por IC “não residente”, pagável por banco residente, sem linha óptica nacional, não truncável.
40	Cheque de cliente “não residente” em Euros, com linha óptica protegida, truncável.
41	Cheque de cliente “não residente” em Euros, com linha óptica protegida, não truncável.
44	Aviso de Pagamento (AP) ou Aviso de Transferência (AT) em Euros, com linha óptica protegida, truncável.
45	Aviso de Pagamento (AP) ou Aviso de Transferência (AT) em Euros, com linha óptica protegida, não truncável.
70	Ordem de Pagamento da <i>Segurança Social</i> em Euros, com linha óptica protegida, truncável.
71	Ordem de Pagamento da <i>Segurança Social</i> em Euros, com linha óptica protegida, não truncável.
72	Ordem de Pagamento do <i>Totobola/Totoloto</i> em Euros, com linha óptica protegida, truncável.
73	Ordem de Pagamento do <i>Totobola/Totoloto</i> em Euros, com linha óptica protegida, não truncável.
74	Ordem de Pagamento em Euros, com linha óptica protegida, truncável.
75	Ordem de Pagamento em Euros, com linha óptica protegida, não truncável.
79	Documento de regularização de valores compensados e/ou de anulação de tarifas interbancárias, em Euros, sem linha óptica protegida, não truncável.

NOTAS

Os cheques e documentos afins com códigos 07, 22, 26, 28, 40, 44, 70, 72 e 74 implicam que a truncagem dependa apenas do *plafond* aplicável na data de compensação;

Os cheques e documentos afins com códigos 24, 27, 41, 45, 71, 73 e 75 implicam a não truncagem do documento, qualquer que seja o seu valor, apesar da linha estar protegida;

Os cheques e documentos afins com códigos 23, 35, 37 e 79 implicam a não truncagem, em virtude da linha óptica não estar protegida.

2. A presente Instrução entra em vigor em 11 de Outubro de 2002.